

RELATÓRIO FINAL

1. DADOS GERAIS

1.1 Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL Nº 001/2022

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

1.3 Processo Principal nº: 113381/2022

1.3.1 Processos Apensos ao principal, por lote:

1.3.1.1 - 1713/2023 - LOTE 01

1.3.1.2 - 1714/2023 - LOTE 02

1.3.1.3 - 1716/2023 - LOTE 03

1.3.1.4 - 1718/2023 - LOTE 04

1.3.1.5 - 1720/2023 - LOTE 05

1.3.1.6 - 1722/2023 - LOTE 06

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1 SOBRE OS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06

Após a publicação do resultado de julgamento de habilitação com a declaração dos vencedores nos meios de comunicação, conforme Relatórios de Julgamento de Habilitação dos Lotes 01 ao 06, foram interpostos recursos, bem como contrarrazões, os quais foram divulgados nos meios de comunicação e disponibilizados no site oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br, sendo os recursos julgados pela COPEL, subsidiada pelos Pareceres Técnicos da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente da SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica referentes à área de engenharia, bem como, homologados pela autoridade superior, sendo os referidos documentos distribuídos através dos seus processos apensos acima discriminados.

Após a fase recursal e realizadas todas as formalidades legais pertinentes aos referidos lotes, procede-se às considerações e aos resultados finais para os mesmos, conforme segue:

LOTE 01:

RECORRENTE: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Recurso julgado **IMPROCEDENTE** pela COPEL, com base no parecer do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso, permanecendo como vencedor do Lote 01 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERTULIANO DE GÓES

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71	190	200	197,00

LOTE 02:

RECORRENTE: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Recurso julgado **IMPROCEDENTE** pela COPEL, com base no parecer do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso, permanecendo como vencedor do Lote 02 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 02 – ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65	160	197,6	186,31

LOTE 03:

RECORRENTES:

- PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
- CONSÓRCIO ART-JCA

No que tange ao recurso da **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, o mesmo foi julgado **IMPROCEDENTE** pela COPEL, com base no parecer do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso.

O recurso do **CONSÓRCIO ART-JCA** foi recepcionado, por esta comissão, como **DIREITO DE PETIÇÃO**, nos moldes da alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que restou verificado que a licitante não cumpriu com os pré-requisitos de admissibilidade recursais, constantes no art. 94 e 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, tendo apresentado a manifestação de intenção de recurso de forma extemporânea.

Da análise do mérito, conforme parecer do setor técnico competente, restou verificado que não fora contabilizado um atestado de capacidade técnica. Dessa forma, o setor técnico, utilizando-se do princípio da autotutela, retificou seu posicionamento acerca da análise da proposta técnica da licitante para a área 3 e apresentou novo relatório de julgamento, no qual a pontuação final do Consórcio ART/JCA passou de 191,46 para 192,94.

Nesse interim, o pleito da licitante foi parcialmente acolhido, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso. Ademais, mesmo após a retificação da nota técnica, atribuída a licitante, **não houve alteração da ordem classificatória**, permanecendo como vencedor do Lote 02 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 03 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO EBISA-CHASTINET	11.989.294,08	185	200	195,50

LOTE 04:

RECORRENTES:

- PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
- CONSÓRCIO COM/FPE

Recursos julgados **IMPROCEDENTES** pela COPEL, com base nos pareceres do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso, permanecendo como vencedor do Lote 04 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 04 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO COM-FPE	12.150.137,45	195	187,5	189,72

LOTE 05:

RECORRENTES:

- PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
- CONSÓRCIO RF ESCOLAS

Recursos julgados **IMPROCEDENTES** pela COPEL, com base nos pareceres do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso, permanecendo como vencedor do Lote 05 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 05 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	10.785.351,34	185	194,4	191,60

LOTE 06:

RECORRENTE: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

Recurso julgado **IMPROCEDENTE** pela COPEL, com base no parecer do setor técnico competente, DIRE/SMED, sendo a decisão homologada pela autoridade superior, conforme documentos acostados aos autos do respectivo processo apenso, permanecendo como vencedor do Lote 06 o licitante a seguir referenciado com as devidas pontuações:

LOTE 06 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	10.508.067,23	200	200	200

À consideração da Autoridade Superior para **ADJUDICAÇÃO** dos lotes aos licitantes declarados vencedores, bem como a decisão quanto à **HOMOLOGAÇÃO FINAL** do certame.

Outrossim, após a homologação final do certame pela Autoridade Superior, o resultado de julgamento de recursos e da licitação homologada, **contendo o valor do orçamento estimado do presente certame, por lote**, (art. 48 do Decreto Municipal n.º 24.868/2014), será encaminhado para publicação no DOM, DOU e Jornal de grande circulação.

Isto posto, sinalizamos que os julgamentos dos recursos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da PMS, www.compras.salvador.ba.gov.br, para acesso pelos recorrentes e demais licitantes participantes.

Em, 17 de agosto de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 541/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Mariana Alcântara de Oliveira
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Iana Melo Brito
MEMBRO